

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Sertãozinho e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2024, pelo qual o Município de Sertãozinho delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que o SAEMAS - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Sertãozinho e, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, manifestou favoravelmente quanto à sequência do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 259/2024, referente à revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores Preços Públicos dos Demais Serviços prestados pelo SAEMAS, no Município de Sertãozinho;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 47/2024 - CRBG, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Sertãozinho, instituído pela Lei nº 5.916, de 28/05/2015, e com seus membros nomeados pela Portaria nº 092/2024 reunido no dia 16 de dezembro de 2024, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 47/2024 - CRBG, inclusive os índices propostos de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAEMAS - Serviço Autônomo de Água, Esgoto E Meio Ambiente de Sertãozinho; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de Revisão Tarifária do Município de Sertãozinho, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida no dia 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAEMAS - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, em 11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão dos valores que trata o *caput* será aplicada pelo SAEMAS - Sertãozinho, a partir do mês de janeiro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo SAEMAS - Sertãozinho, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEMAS - Sertãozinho, em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. Os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços serão aplicados pelo SAEMAS - Sertãozinho, a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEMAS - Sertãozinho, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAEMAS - Sertãozinho, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAEMAS Sertãozinho, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Sertãozinho, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração tarifária.

Parágrafo único. O SAEMAS - Sertãozinho somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO I
TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	24,75	19,80	44,55
De 16 a 20	m ³	2,00	1,60	3,60
De 21 a 25	m ³	4,70	3,76	8,46
De 26 a 30	m ³	5,27	4,22	9,49
De 31 a 35	m ³	5,70	4,56	10,26
De 36 a 40	m ³	5,80	4,64	10,44
De 41 a 50	m ³	6,32	5,06	11,38
De 51 a 60	m ³	6,86	5,49	12,35
De 61 a 70	m ³	7,50	6,00	13,50
De 71 a 80	m ³	9,70	7,76	17,46
De 81 a 90	m ³	11,76	9,41	21,17
De 91 a 100	m ³	12,53	10,02	22,55
Acima 100	m ³	12,91	10,33	23,24

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	12,38	9,90	22,28
De 16 a 20	m ³	1,50	1,20	2,70
De 21 a 25	m ³	4,70	3,76	8,46
De 26 a 30	m ³	5,27	4,22	9,49
De 31 a 35	m ³	5,70	4,56	10,26
De 36 a 40	m ³	5,80	4,64	10,44
De 41 a 50	m ³	6,32	5,06	11,38
De 51 a 60	m ³	6,86	5,49	12,35
De 61 a 70	m ³	7,50	6,00	13,50
De 71 a 80	m ³	9,70	7,76	17,46
De 81 a 90	m ³	11,76	9,41	21,17
De 91 a 100	m ³	12,53	10,02	22,55
Acima 100	m ³	12,91	10,33	23,24

TABELA COMERCIAL, MISTA E INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	46,90	37,52	84,42
De 16 a 20	m ³	3,63	2,90	6,53
De 21 a 25	m ³	8,09	6,47	14,56
De 26 a 30	m ³	9,31	7,45	16,76
De 31 a 35	m ³	10,34	8,27	18,61
De 36 a 40	m ³	10,56	8,45	19,01
De 41 a 50	m ³	11,37	9,10	20,47
De 51 a 60	m ³	12,35	9,88	22,23
De 61 a 70	m ³	13,53	10,82	24,35
De 71 a 80	m ³	17,47	13,98	31,45
De 81 a 90	m ³	21,15	16,92	38,07
De 91 a 100	m ³	22,59	18,07	40,66
Acima 100	m ³	23,28	18,62	41,90

TARIFA CONSTRUÇÃO CIVIL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 50 (mínimo)	Mês	40,44	32,35	72,79
De 51 a 100	m ³	121,33	97,06	218,39
De 101 a 250	m ³	202,22	161,78	364,00
De 251 a 500	m ³	404,44	323,55	727,99
Acima de 500	m ³	1.011,18	808,94	1.820,12

Nota 1: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água.

Nota 2: Os critérios de acesso à Categoria Residencial Social devem obedecer ao disposto na Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 15 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 15 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - até 15 m³ = 24,75)

Tarifa de Água = 24,75

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - 15 m³ = 24,75) + (2ª Faixa = 5 m³ x 2,00) + (3ª Faixa = 5 m³ x 4,70)

Tarifa de Água = 24,75 + 10,00 + 23,50

Tarifa de Água = 58,25

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e correspondem a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - até 15 m³) = 19,80)

Tarifa de Esgoto = 19,80

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - 15 m³ = 19,80) + (2ª Faixa = 5 m³ x 1,60) + (3ª Faixa = 5 m³ x 3,76)

Tarifa de Esgoto = 19,80 + 8,00 + 18,80

Tarifa de Esgoto = 46,60

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = 24,75) + (Tarifa de Esgoto = 19,80)

Tarifa Total = 24,75 + 19,80

Tarifa Total = 44,50

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = 54,93) + (Tarifa de Esgoto = 54,93)

Tarifa Total = 58,25 + 46,60

Tarifa Total = 104,85

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO II
TABELA DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

PREÇOS PÚBLICOS	VALOR (R\$)
Ligação de água em ruas não pavimentadas	224,19
Ligação de esgoto em ruas não pavimentadas	224,19
Ligação de água e esgoto na mesma vala em ruas não pavimentadas	385,29
Ligação de água em ruas pavimentadas com paralelepípedos	394,81
Ligação de esgoto em ruas pavimentadas com paralelepípedos	394,81
ligação de água e esgoto na mesma vala em ruas pavimentadas com paralelepípedos	619,04
Ligação de água em ruas com pavimentação asfáltica	687,97
Ligação de esgoto em ruas com pavimentação asfáltica	687,97
ligação de água e esgoto na mesma vala em ruas com pavimentação asfáltica	1.141,29
Ligação de água em ruas onde existe derivação	68,51
Ligação de esgoto em ruas onde existe derivação	68,51
Religações de água no passeio	169,90
Religações de água em ruas pavimentadas	424,78
Religação de água no cavalete	68,51
Tarifa de verificação de consumo de água	68,96

TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL		
DISTÂNCIA	VOLUME EM M³	VALOR (R\$)
Até 15 km	7,50	146,89
Até 15 km	10,00	198,36
Valor por Km Excedente		8,81

TARIFA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA		
DISTÂNCIA	VOLUME EM M³	VALOR (R\$)
Até 15 km	6,00	278,66
Valor por Km Excedente		7,57